



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.633, DE 2016

Acrescenta parágrafo único ao art. 12-A da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA PELA CDEICS AO PL 4.633, DE 2016

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº. 4.633, de 2016, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres, com área superior a quinhentos metros quadrados, devem disponibilizar, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de carrinhos de compras disponíveis para cadeiras de rodas, bem como identificá-los para possibilitar sua utilização por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível." (NR)

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**
Presidente